



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/08**

### **PROCESSO DE COMPRA N.º 304/07 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 304/07 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 713 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à Diretoria de Saúde deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **FORNECEDOR**

D. Laudares ME, com sede na Rua João Soares de Camargo, 57, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-035, inscrita no CNPJ n.º 05.362.071/0001-58, fone/fax: (19) 3805-2936, e-mail: medis@medis.com.br, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Henrique Laudares, portador da Carteira de Identidade n.º 28.857.771-1 SSP/SP e do CPF n.º 195.525.358-75.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à Diretoria de Saúde deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

1.2. Os materiais/equipamentos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material/equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material/equipamento registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, Campinas–SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, na Diretoria de Saúde do TRT, situada na Rua Barão de Jaguara, 901, 7º andar, Centro, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega dos materiais/equipamentos, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais com **prazo de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

2.5. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os equipamentos com **prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

2.6. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais sujeitos à **prazo de validade, com validade restante de, no mínimo, ¾ da validade total**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais/equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material/equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
  - a.1) quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
  - a.2) quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

4.1. O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais/equipamentos, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material/equipamento, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 304/07 – Pregão Eletrônico – SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais/equipamentos entregues em atraso, contado a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais/equipamentos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais/equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material/equipamento não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor da Saúde do TRT, designado gestor da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



## **CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais/equipamentos, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais/equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

## **CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária nº 11.647, de 24/03/2008, publicada no DOU de 24/03/2008 e nos exercícios subseqüentes e correrá à conta da dotação a ser consignada para atender às obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
  - 3390.30 - Material de Consumo;
  - 10 - Material Odontológico.
- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
  - 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente;
  - 08 - Aparelho, Equipamento, Utensílio Médico, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar

## **CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO**

12.1. O preço total dos materiais/equipamentos a serem fornecidos é de R\$ 14.387,18 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), conforme anexo.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE** – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO** – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 304/07 e à proposta do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de outubro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**TRT**

**D. LAUDARES ME**  
**ALESSANDRO HENRIQUE LAUDARES**  
**FORNECEDOR**



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/08**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 304/07 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR**

**Fornecedor: D. Laudares ME**

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. un.</i>
1	Adesivo químico para metal, tipo Alloy Primer, frasco com 5ml, marca Vigodente.	03 un.	40,00
4	Álcool etílico hidratado 92,8°, embalagem com 1 litro, marca Miyako.	05 litros	3,07
6	Antisséptico bucal à base de gluconato de clorexidina a 0,02%, frasco com 1 litro, marca Colgate.	30 frascos	29,35
7	Avental descartável tamanho único, branco, manga longa, com punho em malha, de amarrar, 30 gramas, embalagem com 10 unidades, marca Anadona.	300 pc.	14,00
9	Broca de 12 lâminas, n.º 7572, para acabamento de resina composta, marca Microdont.	20 un.	17,40
10	Broca de 30 lâminas, n.º 9714, para acabamento de resina composta, marca Microdont.	20 un.	23,13
11	Broca de 30 lâminas, n.º 9904, para acabamento de resina composta, marca Microdont.	18 un.	23,13
13	Broca tipo Endo-Z, 152, n.º 002, marca Jet.	06 un.	19,70
14	Broca esférica aço carbide HL n.º 2, marca Microdont.	06 un.	9,51
16	Cimento cirúrgico sem eugenol, caixa com 90g de base e 90g de acelerador, marca Tecknew.	02 caixas	74,45
19	Cone de papel 1ª Série, 15 a 40, esterilizado, caixa com 210 pontas, marca Injecta.	04 un.	8,00
21	Coroas de acetato de celulose para resinas de dentes anteriores, embalagem com 72 coroas sortidas, marca Ableh.	01 emb	75,00
22	Desinfetante/esterilizante hospitalar à base de glutaraldeído 2%, tipo long life, frasco de 1 litro + 43,5ml de líquido ativador, marca Rioquímica.	25 frascos	5,26
23	Disco de feltro para mico-acabamento 5/8, marca FGM.	10 un.	14,70
26	Fita zebrada para autoclave, rolo com 19x23cm, marca 3M.	20 rolos	4,10
28	Gorro de elástico turbante descartável, caixa com 100 unidades, marca Best Fabril.	22 caixas	7,00
29	Grampo para isolamento n.º 26N, marca Golgran.	02 un.	9,50
30	Grampo para isolamento n.º 28N, marca Golgran.	02 un.	11,00





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. un.</i>
32	Hermostático em solução com sulfato férrico, frasco com 30ml, marca Dentsply.	04 frascos	26,31
34	Integrador químico para uso interno nas embalagens, para monitorização de esterilização a vapor, composto de uma bolsa de alumínio, adesivo e pílula indicadora que migra através da janela indentificada por accept ou reject, produzindo resultado imediato, embalagem com 500 unidades, marca Cristófolis.	06 emb	1.007,24
35	Kit cirúrgico descartável estéril com pelo menos 2 aventais cirúrgicos, 2 toalhas para mãos, 1 campo cirúrgico fenestrado, 1 campo cirúrgico de mesa, 1 protetor de refletor, 1 protetor de alta rotação e 1 protetor para sugador, marca Best Fabril.	20 kits	10,10
37	Matriz metálica, tipo tofflemire com asa, pacote com 12 unidades, marca Microdont.	20 pc.	3,20
41	Ponta de borracha cônica para profilaxia intradental, marca Microdont.	30 un.	1,15
43	Sabonete líquido antibacteriano, frasco com 1 litro, marca Premisse.	30 frascos	7,00
45	Solução decapante/desoxidante para limpeza de aço inox, frasco com 200ml, marca DFL.	05 frascos	30,75
47	Tira matriz de poliéster, pacote com 100 tiras, marca K-Dent.	04 pc	1,20
53	Vibrador para gesso, bivol, regulagem gradativa e 2 pratos, marca VH.	01 un.	140,00
<b>Valor total: R\$ 14.387,18.</b>			
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Prazo de garantia dos materiais: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal			
Prazo de garantia dos equipamentos: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Prazo de validade dos materiais: validade restante de, no mínimo, ¾ da validade total.			
Local de entrega: Diretoria de Saúde			
<b>Validade da Ata: 22/10/09</b>			